TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

ADJUDICAR:

O objeto da Licitação nº 110/2017, Tomada de Preços nº 16/2017, à empresa **SISLAM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA ME** por ter sido declarada vencedora pela Comissão de Licitações na modalidade supramencionada.

Nova Bassano, 11 de Dezembro de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

HOMOLOGAR:

O objeto da Licitação nº 110/2017, Tomada de Preços nº 16/2017, à empresa **SISLAM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA ME** por ter sido declarada vencedora pela Comissão de Licitações na modalidade supramencionada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO NAS ÁREAS DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

DESCRIÇÃO		***VALOR EM R$***
1. **Implantação, Instalação e Customização do Sistema Módulo Meio Ambiente**		**R$ 8.000,00**
2. Implantação, Instalação e Customização do Sistema Módulo Agricultura		**R$ 8.000,00**
3. Implantação, Instalação e Customização do Sistema Objeto - Módulo Urbanismo		**R$ 6.000,00**
4. Valor referência da hora/homem (hora técnica = 1)		**R$ 200,00**
DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS/SISTEMA	***VALOR MENSAL (R$)***	***TOTAL 12 MENSALIDADES (R$)***
5. Sistema Objeto Meio Ambiente	**R$ 2.100,00**	**R$ 25.200,00**
6. Sistema Objeto Agricultura	**R$ 1.600,00**	**R$ 19.200,00**

7. Sistema Objeto Urbanismo	**R$ 1.900,00**	**R$ 22.800,00**
VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA **(soma dos itens de 1 até 4 e do valor total das mensalidades dos itens 5 até 7)**		**R$ 89.400,00**

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:
O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal permitido em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo.
porquê do não atendimento.

DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
A partir da assinatura do Contrato, os prazos para execução dos serviços ficarão assim determinados:

Fase	Item	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1) Diagnóstico Legal, Instalação Implantação e Ativação	Instalação com migração de dados (Meio Ambiente)												
	Diagnóstico Legal												
	Parametrização do sistema objeto												
	Testes e homologação												
	Ativação interna com cadastramento dos usuários servidores												
2) Treinamentos, término da implantação e Lançamento Externo	Treinamento dos usuários												
	Finalização da implantação												
	Lançamento externo												
3) Suporte Técnico e Manutenção da Plataforma													

O treinamento do sistema aos usuários deverá ser presencial, no Centro Administrativo Municipal de Nova Bassano – Rua Silva Jardim, 505, Centro.
Suporte Técnico, Manutenção e Atualização de Versões dos sistemas/módulos: Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pelo licitante vencedor, via sistema remoto, nas instalações do Centro Administrativo Municipal de Nova Bassano – Rua Silva Jardim, 505, Centro, ou por meio eletrônico, durante os dias úteis das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, respeitando-se os critérios de segurança e disponibilidade adotados pelo Município de Nova Bassano.
Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Administração, através da Secretaria Municipal da Administração, que verificará se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na licitação. Em caso negativo, caberá à empresa a promoção das correções que se

apresentarem necessárias.
No caso de entrega do objeto incompleto, defeituoso ou em desacordo com o solicitado deverá ser refeito, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação do Município, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.
O recebimento definitivo do serviço não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.
O fornecedor contratado também será encarregado da manutenção corretiva, considerando a possibilidade de erros de configuração ou outros que venham a surgir a partir do uso do sistema, incluindo o levantamento desses erros, a sua correção e a necessidade de modificações provindas de alterações legislativas.
O fornecedor também deverá atuar de forma a fazer a manutenção preventiva e desenvolver melhorias, principalmente em relação à confiança nas informações dadas pelo sistema.
A contratação também prevê a obrigação do fornecedor adaptar e atualizar as versões, além das necessárias alterações decorrentes da alteração legislativa.

DO PAGAMENTO:
O pagamento referente à fase inicial de implantação, instalação e customização do sistema ocorrerá em até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos com o treinamento aos usuários do sistema, mediante a apresentação da nota fiscal e liberação pela secretaria municipal requisitante do sistema.
O pagamento referente ao suporte técnico e manutenção do sistema será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas no mês e liberação pela secretaria municipal requisitante do sistema.
Obs: O pagamento será efetuado diretamente em conta bancária da licitante. Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.
Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.
Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp	Despesa	Cód.
2017	5	1	4	122	2	2204	1	333903911000000	LOCACAO DE SOFTWARES	798
									OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	118
									Gerência de Serviços Gerais e Administrativos	
2017	5	1	4	122	2	2204	1	333903911000000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	797
									OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	118
									Gerência de Serviços Gerais e Administrativos	
2017	9	2	18	541	8	1103	1057	333903911000000	LOCACAO DE SOFTWARES	1926
									OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1654

2017	7	1	15	131	17	2234	1	333907911000000	Criar e implementar programas de preservação, conservação e educação ambiental LOCACAO DE SOFTWARES OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Divulgar a legislação urbanistica	2607

18. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

18.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor.

18.2. A contratada deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

Nova Bassano, RS, 11 de dezembro de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal